

## 6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

### 6ª ALTERAÇÃO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAOPEBA - CISMEP.

São signatários do presente instrumento:

O Município de **Betim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede administrativa na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileira, Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlaile Jesus Pedrosa, inscrita no CPF sob o nº 108.902.546-72;

O Município de **Bonfim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.945/0001-33, com sede administrativa na Av. Governador Benedito Valadares, nº 170, Centro, Bonfim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ermir Fonseca Moreira, inscrito no CPF sob o nº 229.894.806-25;

O Município de **Brumadinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede administrativa na Rua Dr. Victor de Freitas, nº 28, Centro, Brumadinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Brandão, inscrito no CPF sob o nº 075.812.206-30;

O Município de **Contagem**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos Magno de Moura Soares, inscrito no CPF sob o nº 614.426.316-00;

O Município de **Crucilândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, com sede administrativa na Av. Ernesto da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Tyroni Monteiro de Alcântara, inscrito no CPF sob o nº 935.103.146-20;

O Município de **Esmeraldas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.466/0001-39, com sede administrativa na Rua dos Expedicionários, nº 9, Centro, Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Glacialdo de Souza Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 026.529.176-33.

O Município de **Florestal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, com sede administrativa na Rua Benedito Valadares, nº 243, Centro, Florestal, Estado de Minas Gerais, neste



ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Herbert Fernando Martins de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 012.078.836-54;

O Município de Ibitaré, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, com sede administrativa na Rua Arthur Campos, nº 906, Bairro Alvorada, Ibitaré, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Pinheiro Neto, inscrito no CPF sob o nº 106.278.176-70;

O Município de Igarapé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, com sede administrativa na Av. Governador Valadares, nº 325, Centro, Igarapé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Carlos Gomes Dutra, inscrito no CPF sob o nº 501.102.766-04;

O Município de Itaguara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede administrativa na Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro, Itaguara, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Alisson Diego Batista Moraes, inscrito no CPF sob o nº 067.509.656-10;

O Município de Itatiaiuçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.691.766/0001-25, com sede administrativa na Praça Antônio Quirino da Silva, nº 404, Centro, Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Matarazo José da Silva, inscrito no CPF sob o nº 163.419.966-91;

O Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, com sede administrativa na Praça Dr. Augusto Gonçalves, nº 538, Centro, Itaúna, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Osmando Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 127.083.216-68;

O Município de Juatuba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 64.487.614/0001-22, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Pedro Firmino Magesty, inscrito no CPF sob o nº 006.885.766-72;

O Município de Mário Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.508/0001-03, com sede administrativa na Av. Governador Magalhães Pinto, nº 385, Centro, Mário Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Elson da Silva Santos Júnior, inscrito no CPF sob o nº 041.318.916-38;

O Município de Mateus Leme, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, com sede administrativa na



Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marlon Aurélio Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 447.711.776-00;

O Município de Onça de Pitangui, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, com sede administrativa na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Centro, Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Geraldo Magela Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 162.571.466-15;

O Município de Piedade dos Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.960/0001-81, com sede administrativa na Rua Presidente Vargas, nº 33, Centro, Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Xavier de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 165.551.986-72;

O Município de Piracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.980.392/0001-03, com sede administrativa na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Adilson Washington Greco, inscrito no CPF sob o nº 137.142.106-44;

O Município de Pitangui, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-47, com sede administrativa na Praça João Maria de Lacerda, nº 80, Centro, Pitangui, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcilio Valadares, inscrito no CPF sob o nº 217.054.376-72;

O Município de Rio Manso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.978/0001-83, com sede administrativa na Praça Fortunato Campos, nº 46, Centro, Rio Manso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Neide de Moraes Melo Lucena, inscrita no CPF sob o nº 442.923.766-20;

O Município de São Joaquim de Bicas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.516/0001-50, com sede administrativa na Avenida José Gabriel de Resende, nº 340, Bairro Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Luciano Gustavo do Amaral Passos, inscrito no CPF sob o nº 031.860.786-79;

O Município de São José da Varginha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede administrativa na Praça São José, nº 10, Centro, São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal



o Sr. Marcos Eugênio Sanches Martins, inscrito no CPF sob o nº 281.462.716-34; e

**Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede administrativa na Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Werther Clayton de Rezende, inscrito no CPF sob o nº 933.066.956-53.**

**Art. 1º** Considerando a associação dos Municípios de Ibitaré e Piracema ao consórcio, aprovada pela Assembleia Geral de 05 de Novembro de 2013, bem como a Ratificação por Lei da 4ª e 5ª Alterações do Contrato de Consórcio pelos Municípios que ora se associam, fica alterado o art. 1º do contrato de consórcio, conforme segue:

### **CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba, podendo ser denominado simplesmente CISMEP, constituído pelos Municípios de Betim, Bonfim, Brumadinho, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Ibitaré, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Onça de Pitangui, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Sarzedo, é uma Associação Pública, tem personalidade jurídica de Direito Público e natureza jurídica de Autarquia, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** Nos termos do contrato de consórcio vigente e em se tratando essa 6ª alteração exclusivamente de associação de novos entes federados ao consórcio, fica dispensa a ratificação, por lei, pelos entes demais federados que já fazem parte do consórcio nessa data, nos termos do art. 47, §6º do Contrato de Consórcio.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais normas do contrato de constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes federados consorciados firmam a presente alteração no Contrato de Consórcio em 01 (uma) via que terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município de Betim e na internet através da página oficial do CISMEP.

Betim (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

  
**Carlaile Jesus Pedrosa**  
Prefeito de Betim

  
**Ermir Fonseca Moreira**  
Prefeito de Bonfim

*Brandão*  
**Antônio Brandão**  
Prefeito de Brumadinho

*Eduardo Tyroni Monteiro de Alcântara*  
**Eduardo Tyroni Monteiro de Alcântara**  
Prefeito de Crucilândia

*Glacialdo de Souza Ferreira*  
**Glacialdo de Souza Ferreira**  
Prefeito de Esmeraldas

*Herbert Fernando Martins de Oliveira*  
**Herbert Fernando Martins de Oliveira**  
Prefeito de Florestal

*José Carlos Gomes Dutra*  
**José Carlos Gomes Dutra**  
Prefeito de Igarapé

*Alisson Diego Batista Moraes*  
**Alisson Diego Batista Moraes**  
Prefeito de Itaguara

*Matarazo José da Silva*  
**Matarazo José da Silva**  
Prefeito de Itatiaiuçu

*Pedro Firmino Magesty*  
**Pedro Firmino Magesty**  
Prefeito de Juatuba

*Elson da Silva Santos Júnior*  
**Elson da Silva Santos Júnior**  
Prefeito de Mário Campos

*Marlon Aurélio Guimarães*  
**Marlon Aurélio Guimarães**  
Prefeito de Mateus Leme

*José Xavier de Moraes*  
**José Xavier de Moraes**  
Prefeito de Piedade dos Gerais

*Marcílio Valadares*  
**Marcílio Valadares**  
Prefeito de Pitangui

*Neide de Moraes Melo Lucena*  
**Neide de Moraes Melo Lucena**  
Prefeita de Rio Manso

*Luciano Gustavo do Amaral Passos*  
**Luciano Gustavo do Amaral Passos**  
Prefeito de São Joaquim de Bicas

*Marcos Eugênio Sanches Martins*  
**Marcos Eugênio Sanches Martins**  
Prefeito de São José da Varginha

*Werther Clayton de Rezende*  
**Werther Clayton de Rezende**  
Prefeito de Sarzedo

*Carlos Magno de Moura Soares*  
**Carlos Magno de Moura Soares**  
Prefeito de Contagem

*Geraldo Magela Barbosa*  
**Geraldo Magela Barbosa**  
Prefeito de Onça de Pitangui

*Osmando Pereira da Silva*  
**Osmando Pereira da Silva**  
Prefeito de Itaúna

*Antônio Pinheiro Neto*  
**Antônio Pinheiro Neto**  
Prefeito de Ibirité

*Adilson Washington Greco*  
**Adilson Washington Greco**  
Prefeito de Piracema





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32 -400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2105, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÓPEBA – CISMEP E RATIFICA A 4ª E 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONSÓRCIO.

O Sr. Prefeito do Município de Ibirité:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES decreta e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O município de Ibirité adere ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP , e, ratifica a 4ª. e 5ª. alteração contratual do consórcio.

**§1º.** O CISMEP tem personalidade jurídica de direito e natureza autárquica, sem fins econômicos, prazo indeterminado de duração, e, sede na Rua São Jorge, 135, Bairro Brasileira, CEP 326000-284, Betim.

**§2º.** Integram o CISMEP os municípios de Betim, Bonfim, Brumadinho, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Onça de Pitangui, Piedade dos Gerais, Pitangui, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, Sarzedo, e, Itaúna.

**Art. 2º.** O CISMEP tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

**§1º** Estas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde, previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/1990, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República de 1988.

**§2º** Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no §1º do presente artigo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo se compromete a criar rubrica orçamentária para os programas e projetos propostos pelo Consórcio Público, além de participar ativamente da execução e fiscalização.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Integra a presente lei:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32 -400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) ANEXO I – 4ª. Alteração do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP;
- b) ANEXO II - 5ª. Alteração do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP;

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirité, 27 de fevereiro de 2014.

ANTONIO PINHEIRO NETO  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**

Publicado em: 27/02/2014

Servidor: Josiane Oliveira de Freitas

Matrícula: 28207

Ass.: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## LEI Nº 1.164/2013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.013

**Autoriza o Município de Piracema a participar de consórcio público e ratifica a 4ª e 5ª Alterações do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP e dá outras providências..**

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Piracema autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba - CISMEP;


**Art. 2º** - Ficam ratificadas, sem reservas e na forma do anexo, as 4ª e 5ª Alterações ao contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP, constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza jurídica de Autarquia, sem fins econômicos, com prazo e duração indeterminados;

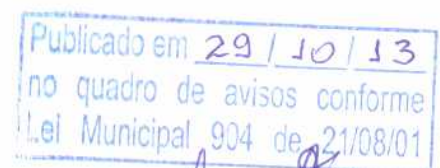
**Art. 3º** - As alterações ao contrato do consórcio, objeto da ratificação, ficam fazendo parte integrante da presente Lei, como Anexo Único;

**Art. 4º** - As despesas porventura decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 29 de Outubro de 2.013

  
Adilson Washington Greco  
Prefeito Municipal







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## LEI Nº 1.168/2013, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.013

### AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2013.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2013, na importância de **R\$ 58.000,00 ( cinquenta e oito mil reais)**, destinado a cobrir despesas com o Consórcio Intermunicipal de Saúde CISMED, as seguintes dotações orçamentárias:

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde

**10.302.1002.2033** - TRANSFERÊNCIA PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISMED/CONTRATO DE RATEIO

**3.1.71.70.00** - Rateio pela Participação e Consórcio Público .....R\$ 3.000,00

Fonte: 1.02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde.....R\$ 3.000,00

**3.3.71.70.00** - Rateio pela Participação e Consórcio Público.....R\$ 5.000,00

Fonte: 1.02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde.....R\$5.000,00

**10.302.1002.2034** - COMPRA DE SERVIÇOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISMED/BLOCO II - MAC

**3.3.93.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Publicado em 20 / 11 / 13  
no quadro de avisos conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
**Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro – CEP: 35.536-000**  
**Piracema - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ N.º 17.980.392/0001-03**

Fonte: 1.02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º, anular-se-ão parcial ou totalmente dotações do orçamento de 2013, conforme discriminação abaixo:

- > 02.02.03-04.122.0402.2251-3.390.39.00 – Fonte: 1.00.00 - ..... R\$ 5.000,00
- > 02.02.03-28.843.0000.0021-3.2.90.21.00 – Fonte: 1.00.00 - .....R\$ 5.000,00
- > 02.05.01-12.361.1203.1003-4.4.90.51.00 – Fonte: 1.22.00 - .....R\$ 10.000,00
- > 02.05.02-12.361.1204.2021-3.3.90.39.00 – Fonte: 1.19.00 - .....R\$ 20.000,00
- > 02.05.03-27.712.2701.2106-4.4.90.51.00 – Fonte: 1.24.00 - .....R\$ 7.000,00
- > 02.06.01-10.301.1003.2030-3.1.90.04.00 – Fonte: 1.48.00 - .....R\$ 11.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de Novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 20 de novembro de 2013.

Prefeito Municipal

Adilson Washington Greco



